

1ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO EDITAL 007/2022 - FUMCULT/PMM

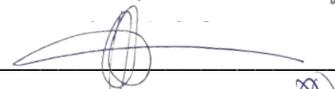
Assunto: Escolha de presidência da Comissão e análise e deliberações sobre as impugnações apresentadas ao Edital nº007/2022 - FUMCULT/PMM

No dia 21 de setembro do ano corrente, às 10:36 da manhã, reuniram na sala do gabinete da Fundação Municipal de Cultura de Macapá os membros da comissão do Edital 007/2022 - FUMCULT/PMM nomeados pela Portaria n.º 053/2022 – FUMCULT/PMM para deliberar sobre a escolha da presidência e análise e manifestação dos pedidos de impugnações apresentados. Conforme ponto de pauta, foi escolhida por unanimidade a servidora **Renata Pavão dos Santos** - Chefe do Gabinete da Diretoria, Decreto n.º 1.189/2021-PMM, como Presidente da comissão. Em seguida foram lidos e deliberados sobre os 03 (três) pedidos de impugnações apresentados, sendo estes discutidos por ordem de apresentação. O primeiro pedido, formulado por Elier Jodson Silva Santos, versa sobre a inclusão de outras manifestações culturais carnavalescas no edital, em resposta aos itens de 1 a 4, para melhor compreensão será discutido cada item separadamente: Item 01. Solicita a inclusão de todos os segmentos da cultura existente no município de Macapá. Esse item não merece prosperar, vez que apresentado de forma genérica em relação aos diversos segmentos existentes no município, sendo que no edital buscou-se contemplar os segmentos que possuem representatividade no Conselho Municipal de Cultura e os que possuem possibilidade de demandas previstas no calendário cultural organizado pela FUMCULT. Item 02. Que no segmento as vagas não sejam direcionadas, exclusivamente, para as escolas de samba. Este item fora apreciado e deliberado em partes, posto que, em análise ao edital com o formulário de inscrição (google formulário), foi verificada contradição entre a tabela de cachê e o formulário online de inscrição divulgado, no qual está contemplando os blocos carnavalesco. esse sentido, deve prevalecer o que consta no formulário, sendo realizada errata ao edital para retirada do trecho “(escolas de Samba)” na tabela de cachê dos artistas veteranos, item carnaval. Em relação a “agraciar” os cordões de folia e as batalhas de confetes e ao Item 03. Garantir outros subgrupos da Cultura Popular o Edital prever contratações de forma ampla por demandas comuns da Fundação para o período de vigência, portanto demandas específicas para o carnaval como é o caso, será debatido e conforme a conveniência e oportunidade da previsibilidade de demanda. Finalizando a impugnação apresentada, Item. 04, pugna para garantir o preceito constitucional da Isonomia, entre vagas e os segmentos culturais, o edital trata-se de um credenciamento de artistas para compor a programação de eventos da Prefeitura de Macapá, através da Fundação Municipal de Cultura, conforme as demandas apresentadas, logo não há previsão de vagas específicas por segmento, estando habilitado, automaticamente passará à próxima fase do credenciamento. Passando a leitura do segundo pedido de impugnação, apresentado por Jucicleide Façanha de Almeida, tal apresentação é composta pelos artigos a qual deseja impugnar e tece comentários sobre, começando pelo artigo 2º, sugere que o edital tenha validade até o final do ano vigente, porém a proposta apresentada no edital é de 180 dias, após a divulgação do resultado final, previsto para 17/10/22, portanto, período o qual pode ser estendido até 15 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual prazo de 180 dias, nesse sentido, tal impugnação não merece ser acolhida, pois o prazo editalício extrapola o ano vigente. Por seguinte, solicita maior atenção em cumprimento ao art. 7º do edital, relacionado aos impedidos de participação do certame, a comissão declara estar ciente do referido artigo e todas as regras do edital, e quaisquer denúncias de irregularidades por inscritos em qualquer fase do certame será apurada e dada as devidas providências. Em sequência, pugna para que seja revisto os valores e categorias apresentados no anexo II no segmento de Dança I e II, para tanto, foi utilizado como parâmetros para obter os valores dos cachês por categorias, os valores de cachês recentes e aplicados em editais anteriores, sendo fazer parte do poder discricionário da administração pública, e a disponibilidade dos valores compatíveis

programação orçamentária municipal. O terceiro pedido de impugnação, encabeçado pelo Fórum Popular de Cultura, assinado por Sandro Rogerio Barbosa da Conceição e Claudio Augusto Lobo da Silva, foi apresentado em 05 pontos, que serão expostos um a um, começando pelo item 01. Neste solicita a impugnação total ao artigo 19, tal assertiva não merece prosperar vez que a comissão de análise não irá julgar propostas nem méritos artísticos que necessitem de critérios específicos de cada segmento, sendo dispensado pareceristas externos, vez que a comissão analisará apenas documentos pertinentes a inscrição, comprovação de tempo de atuação na área e vinculação da proposta ao segmento pretendido, e residência em Macapá, sem qualquer atribuição de pontuação. Item 02, solicita a impugnação dos artigos 21 ao 28 e seu parágrafo único, por entender ser contraditório ao artigo 20, não há contradição entre os artigos mencionados, vez que todos os artistas inscritos habilitados encontram-se em isonomia para a próxima fase do certame. Item 03. Solicita impugnação parcial do artigo 11, para retirada da exigência de proposta artística detalhada, informamos que tal exigência é importante para vincular o artista a sua categoria pretendida no formulário de inscrição. Item 04. Solicita a retirada da obrigatoriedade de apresentação de comprovação de residência registrada em cartório, em análise a proposta apresentada torna-se pertinente a retirada do registro em cartório a qual será realizada por meio de errata. Por fim, o Item 05. Pugna pela reformulação das descrições contidas no Anexo II Tabela de Cachês Artísticos (Veteranos e Iniciantes), tal pretensão não cabe acolhimento, vez que as descrições exigidas no Anexo II são as mínimas aceitáveis para plena realização das demandas pelos proponentes em possíveis contratações aos eventos abarcados pelo Edital. Foram tidos como encaminhamento da reunião: Publicação de 03 erratas ao edital nº007/2022, sendo estas, retirada do trecho "(escolas de Samba)" na tabela de cachê dos artistas veteranos, item carnaval, art. 20, alínea C, retirada da obrigatoriedade de registro em cartório, e a inclusão do artigo 28-A. com a seguinte redação: A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo. Parágrafo Único: Para fins de contratação, proponentes de atrações selecionadas e convocadas devem apresentar os seguintes documentos, foi deliberado também a publicação na íntegra dos formulários de inscrição, com objetivo de facilitar a melhor compreensão dos proponentes no ato de inscrição. Encerrada a reunião às 12:46, lida e aprovada por unanimidade a referida ata por todos seus membros que esta subscreve.

Renata Pavão dos Santos – Presidente 

Luana Lizete de Souza - 

Paulo Maicon Nunes Cunha - 

Priscila Danielle França Costa de Araújo - 

Susan Silva Bosque - 